



70 ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

E O

DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

VALDIRENE SILVA DE ASSIS
Procuradora do Trabalho
Coordenadora Nacional da Coordigualdade/MPT

A Organização das Nações Unidas (ONU), nascida em 24 de outubro de 1945, é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, no dia 10 de dezembro de 1948, [Resolução 217 A \(III\) da Assembleia Geral](#)

É documento constitutivo das Nações Unidas e o primeiro a estabelecer a proteção universal dos direitos humanos.

Compõe a Carta Internacional dos Direitos Humanos

Conferência Internacional de Direitos Humanos da ONU de 1968 anunciou que a DUDH

“constitui obrigação para os membros da comunidade internacional” em relação a todas as pessoas.

Artigo 23

- 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.**
- 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.**
- 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.**
- 4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.**

Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

a Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi fundada em 1919 para promover a justiça social e é a mais antiga agência das Nações Unidas, tem estrutura tripartite e igualitária, composta por representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores de 187 Estados-membros.

A UE tem como objetivo promover o progresso social e melhorar as condições de vida e de trabalho dos europeus, conforme preâmbulo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Direitos humanos e direitos fundamentais

objetivam assegurar “um conjunto de direitos e liberdades inerentes à dignidade humana”

Direitos humanos – consagrados pelo Direito Internacional

Direitos fundamentais – garantidos pela legislação interna dos países, constituição federal, por exemplo

Constituição Federal de 1988

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é o ramo do MPU, juntamente com o Ministério Público Federal, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal.

O MPT atua na defesa dos direitos coletivos e individuais indisponíveis de trabalhadoras e trabalhares, mediando relações de trabalho, zelando pelo cumprimento da constituição federal e legislação trabalhista brasileira. Instaura inquéritos civis, promove ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, realiza audiências públicas, mantém parcerias institucionais para promoção de direitos sociais.

O MPT é composto por oito coordenadorias:

1 - defesa do meio ambiente do trabalho

2- erradicação do trabalho escravo

3- combate às fraudes nas relações de trabalho

4 - promoção da liberdade sindical

5 - combate às irregularidades trabalhistas na administração pública

6 - promoção de igualdade de oportunidades e eliminação da discriminação no trabalho;

7 - combate à exploração do trabalho da criança e do adolescente

8 - do trabalho portuário e aquaviário;

SISTEMA BRASILEIRO DE PROTEÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

Justiça do Trabalho – juízes que decidem ações individuais e coletivas trabalhistas (JUDICIÁRIO)

Ministério Público do Trabalho – procuradores do trabalho que investigam denúncias de irregularidades trabalhistas, celebram Termos de Ajuste de Conduta (TACs) e ajuízam ações civis públicas, com atuação na defesa de direitos coletivos (MINISTÉRIO PÚBLICO)

Ministério do Trabalho – auditores fiscais que fiscalizam empresas sobre o cumprimento das leis trabalhistas, multando os infratores (EXECUTIVO)



Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 8559

<http://www.mpt.mp.br>

União Europeia:

Alemanha: Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Áustria: Ministério do Trabalho, Assuntos Sociais, Saúde e Defesa do Consumidor

Bélgica: Ministério do Trabalho, Família e Assuntos Sociais

Bulgária: Ministério do Trabalho e Políticas Sociais

Croácia: Ministério do Trabalho e Sistema de Pensões

Chipre: Ministério do Trabalho e Previdência Social

Dinamarca: Ministério do Trabalho, Família e Assuntos Sociais

Eslováquia: Ministério do Trabalho, Assuntos Sociais e Família

Eslovênia: Ministério do Trabalho, Família, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades

Espanha: Ministério do Trabalho, Migrações e Seguridade Social

Estônia: Ministério do Trabalho e Saúde

França: Ministério do Trabalho

Grécia: Ministério do Trabalho e Seguridade Social

Hungria: Ministério dos Assuntos Sociais e Trabalho

Irlanda: Departamento de Empresas, Comércio e Emprego*

Itália: Ministério do Trabalho e Políticas Sociais

Lituânia: Ministério da Seguridade Social e Trabalho

Luxemburgo: Ministério do Trabalho Emprego, Economia Social e Solidária

Holanda: Ministério dos Assuntos Sociais e Emprego

Polônia: Ministério do Trabalho e Políticas Sociais

Portugal: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Reino Unido: Ministério do Trabalho

República Tcheca: Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais

Romênia: Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais

Suécia: Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais

América Latina e Estados Unidos:

Estados Unidos: Departamento de Trabalho*

Argentina: Ministério da Produção e Trabalho

Bolívia: Ministério do Trabalho, Emprego e Seguridade Social

Chile: Ministério do Trabalho e Previdência Social

Colômbia: Ministério do Trabalho

Costa Rica: Ministério do Trabalho e Seguridade Social

El Salvador: Ministério do Trabalho e Seguridade Social

Equador: Ministério do Trabalho

Guatemala: Ministério do Trabalho e Seguridade Social

México: Secretaria do Trabalho e Previdência Social*

Panamá: Ministério do Trabalho e Desenvolvimento Social

Paraguai: Ministério do Trabalho, Emprego e Seguridade Social

Peru: Ministério do Trabalho e Promoção do Emprego

República Dominicana: Ministério do Trabalho

Uruguai: Ministério do Trabalho e Seguridade Social

* Possuem status de Ministério